



# ○ ESTADO ACTUAL DA LEGÍSTICA FORMAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**JOSÉ MIGUEL FIGUEIREDO**

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA (MACAU)**

# 1. Introdução

- ▶ Ponto de partida: as presentes reflexões se baseiam na legística formal da RAEM em língua portuguesa.
- ▶ A legística formal sempre foi um tema que suscitou pouco interesse na RAEM → Três razões para esse desinteresse:
  - ▶ A falta de visão do Governo, da Assembleia e dos trabalhadores envolvidos nos trabalhos de produção legislativa.
  - ▶ A história da produção legislativa local: a produção legislativa sempre foi pouco estimulada.
  - ▶ O bilinguismo: as preocupações em termos formais sempre estiveram mais centradas na tradução do que nas questões de estilo da redacção.
- ▶ Sem prejuízo do estado algo descentre anteriormente exposto, a situação está a mudar na RAEM. → Alguns episódios mais recentes marcaram o futuro da legística formal da RAEM.

## 2. Periodização da história recente da legística formal na RAEM

- ▶ A compreensão do estado actual da legística formal na RAEM não dispensa uma análise da sua história mais recente. Na verdade, não podemos perceber o presente se não conhecermos o passado.
- ▶ Uma análise atenta à história recente da legística formal na RAEM, permitiu-nos identificar três períodos de evolução:
  - ▶ **Primeiro período:** até à transferência de soberania (20/12/1999).
  - ▶ **Segundo período:** depois da transferência de soberania (20/12/1999) até à publicação das regras de legística pela Assembleia Legislativa (30/05/2016)
  - ▶ **Terceiro período:** depois publicação das regras de legística pela Assembleia Legislativa (30/05/2016) até ao presente

# 2.1. Primeiro período

(até 20/12/1999)

- ▶ Até 20/12/1999: a legislação da RAEM podia ser aprovada localmente ou ser aprovada pela República Portuguesa, sendo imediatamente aplicável a Macau ou sendo depois estendida a sua aplicação a Macau. Neste contexto:
  - ▶ (i) Os diplomas aprovados em Portugal e que eram imediatamente aplicáveis em Macau e os diplomas aprovados em Portugal cuja aplicação era estendida a Macau, partilhavam em comum o facto de ambos serem redigidos em Portugal.
  - ▶ (ii) Os diplomas aprovados localmente mais relevantes eram as Leis da Assembleia e os Decretos-Leis do Governador. Ora, tanto aquelas leis como estes decretos-leis, apesar de serem redigidos e aprovados localmente, iam buscar a sua inspiração directa e imediata à legislação portuguesa então em vigor.



## 2.2. Segundo período

(19/12/1999 a 30/05/2016)

- ▶ Durante este período, a situação da produção legislativa local alterou-se profundamente → Alterações que foram, essencialmente, em dois sentidos:
  - ▶ Deixou de ser aplicável a Macau qualquer legislação aprovada em Portugal. → Toda a legislação passou a ser aprovada localmente, pelos respectivos órgãos legislativo e executivo.
  - ▶ A inspiração na legislação portuguesa passou a ser vista com mais reticências e alguma reserva. → Apesar de a influência portuguesa continuar a surtir efeito, importava agora começar a olhar mais para a legislação da RPC e das jurisdições vizinhas, como, por exemplo, Taiwan e Hong Kong
- ▶ A RAEM passou, portanto, passou a produzir mais legislação e passou a fazê-lo com absoluta autonomia. → Afastamento progressivo relativamente à legislação portuguesa

## 2.2. Segundo período

(19/12/1999 a 30/05/2015)

- ▶ Esta autonomia e maturidade tiveram um efeito indesejado e não expectável: deixou de haver uma orientação ao nível da redacção em língua portuguesa.
- ▶ O único elemento em matéria de legística formal: breves e concisos ofícios internos que circularam pelos serviços da tutela da SAJ onde se enunciava exemplos de redacção de alguns artigos e epígrafes
- ▶ De notar neste período: a aprovação da chamada Lei formulário (Lei n.º 3/1999). Sucede que esta Lei apresenta poucas soluções em matéria de legística formal.
- ▶ Neste período: também não se assistiu a produção científica ou de pensamento jurídico no âmbito da legística formal.
- ▶ Outra novidade: muito do trabalho legislativo passou a ser feito em chinês e depois traduzido para português. → Assim, frequentemente, a técnica de redacção dos diplomas em português passou a ser ditada pela tradução de chinês para português.

## 2.3. Terceiro período

(30/05/2016 - Presente)

- ▶ A 30/05/2016, a Mesa da Assembleia Legislativa da RAEM, (i) aprovou as chamadas «Regras de LEGÍSTICA formal a observar na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa»; (ii) mandou-as distribuir por todos os deputados, pela assessoria da Assembleia e pelo Gabinete de Tradução; (iii) impôs o seu cumprimento na elaboração e redacção final dos actos normativos da Assembleia Legislativa; (iv) e ordenou a sua publicação na 2.ª Série do Diário da Assembleia Legislativa
- ▶ Foi a primeira vez que um documento do género foi produzido na RAEM
- ▶ Estas regras, ao vincularem directamente a Assembleia Legislativa, não deixam de vincular indirectamente o Governo. A prática nos tem demonstrado que, da parte do Governo, estas regras de legística estão a ser respeitadas e aplicadas no dia-a-dia da produção normativa.



## 2.3. Terceiro período

(30/06/2016 - Presente)

- ▶ Importa não ignorar alguns factos igualmente marcantes que o antecederam e, em certa medida, contribuíram para que o mesmo acontecesse:
  - ▶ (i) Em Dezembro de 2015: publicado um manual de legística formal, pensado para o direito local, o qual procedeu à recolha das práticas da RAEM nesta matéria.
  - ▶ (ii) Em Dezembro de 2015: foi aprovado um novo regulamento regulando a organização e funcionamento da DSAJ. → Uma das novidades: incorporação de um novo departamento com funções de coordenação centralizada dos trabalhos legislativos, o qual passou a poder controlar a qualidade técnica e legislativa dos projectos legislativos de toda a produção normativa da iniciativa do Governo.



## 2.3. Terceiro período

(30/06/2016 - Presente)

► Assim sendo, recentemente na RAEM, passámos a ter:

1. Um conjunto de regras de legística formal a vincular directamente o órgão legislativo local
2. Um manual de legística formal especificamente pensado e elaborado para a RAEM
3. Um departamento de coordenação centralizada dos trabalhos legislativos

## 2.3. Terceiro período

(30/06/2016 - Presente)

- ▶ Assim sendo: apesar de o ordenamento jurídico da RAEM ainda ter muito trabalho pela frente, as condições necessárias para que a legística formal possa florescer e sedimentar-se na estão lançadas. → A existência daquelas três novas realidades trouxe uma nova dinâmica e uma nova consciência à RAEM nesta matéria.
- ▶ Descrevendo em poucas palavras o estado actual da legística formal na RAEM: um ordenamento jurídico algo imaturo, mas a ganhar consciência do seu caminho, no qual estão lançadas as bases para o desenvolvimento e onde efectivamente as melhorias já se estão a fazer notar.
- ▶ Apesar das fragilidades que apresenta, não é um ordenamento jurídico selvagem ou desnorteado nestas matérias, apenas precisa de lhes dar mais importância e de as aprofundar.

# 3. O futuro da legística formal na RAEM – dúvidas e desafios

- ▶ Expostos o passado e o presente da legística formal na RAEM, importa agora reflectir um pouco sobre o seu futuro, tanto mais que as perspectivas futuras são lançadas com base nas percepções presentes.
- ▶ Para o futuro, prevê-se um desenvolvimento e aperfeiçoamento das regras de legística formal. No entanto, vislumbram-se alguns desafios e dificuldades:
  - ▶ 1. Risco de formalismo excessivo
  - ▶ 2. Indagar se as regras irão ser aplicadas aos demais actos normativos do Governo?
  - ▶ 3. Perceber se a Assembleia Legislativa terá capacidade para controlar a observância das regras de legística formal?

# 3. O futuro da legística formal na RAEM – dúvidas e desafios

- ▶ **4.** Dúvida de saber se existirá abertura das várias entidades envolvidas para continuar a estudar as regras e promover o seu aperfeiçoamento ou melhoria?
- ▶ **5.** Irão o Governo e a Assembleia Legislativa promover formação especializada e de qualidade a fim de instruir os juristas que participam nos trabalhos de redacção normativa a actualizarem os seus conhecimentos?
- ▶ **6.** Último desafio : o ordenamento jurídico da RAEM é bilingue. O sistema só funcionará em pleno se também se estudarem as regras de legística formal em língua chinesa. Por outro lado, a elaboração em duas línguas determina diferentes regras para a escrita da lei em português, que não existem noutros outros ordenamentos jurídicos lusófonos.



# 5. Conclusões

- ▶ As questões de legística formal sempre foram uma questão à qual a RAEM dedicou pouca atenção ou, pelo menos, a atenção que lhe deveria ser dada.
- ▶ Não significa isto que exista na RAEM um estado selvagem em matéria de legística formal.
- ▶ Na sua fase actual: a RAEM apresenta-se como um ordenamento jurídico algo imaturo, mas a ganhar consciência do seu caminho, no qual estão lançadas as bases para o desenvolvimento da legística formal a um nível mais elevado e científico e onde efectivamente as melhorias já se estão a fazer notar.
- ▶ Convicção de que o trabalho do presente grupo de investigação vai ter um peso muito importante no futuro da legística formal na RAEM.



Muito obrigado.